



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECRETO                      Nº                      6.198/2007**

Regulamenta os Procedimentos para a Concessão do Abono de Permanência aos Servidores Titulares de Cargo de Provimento Efetivo, nos Termos da EC Nº 41, de 19/12/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo a concessão do abono de permanência previstos na EC Nº 41, de 19/12/2003,

**DECRETA:**

Art.1º O abono de permanência instituído na Constituição Federal, no artigo 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, será devido ao servidor titular de cargo efetivo vinculado ao regime estatutário da Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município e Câmara de Vereadores, nas hipóteses elencadas no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, no artigo 2º, § 5º, e no artigo 3º, §1º, da Emenda Constitucional Nº 41/2003.

Art.2º O abono de permanência consiste na restituição da contribuição previdenciária ao servidor que tenha completado os requisitos para a aposentadoria nas hipóteses previstas no artigo 1º e opte em permanecer em atividade.

Art.3º O requerimento do abono de permanência, de que trata os artigos anteriores, deverá ser pleiteado pelo servidor através de formulário específico a ser fornecido pelo ISSEM - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, acompanhado dos documentos necessários e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art.4º A análise da concessão do abono de permanência será efetuada pelo ISSEM - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, para fins de deferimento ou não, e deverá contemplar a hipótese de aposentadoria que o servidor se enquadra.

§1º Deferida a concessão do abono de permanência, o ISSEM - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais encaminhará ao Setor de Recursos Humanos de cada órgão municipal a que está vinculado o servidor, comunicado na forma expressa para que este proceda ao pagamento do abono.

§2º O abono de permanência será concedido ao servidor que preencher os requisitos da legislação vigente e será devido a partir do mês do protocolo do requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art.5º A publicação do ato de aposentadoria suspende o pagamento do abono de permanência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, deverá o ISSEM comunicar ao Setor de Recursos Humanos de cada órgão municipal a que está vinculado o servidor quando do deferimento do ato de aposentadoria do servidor contemplado com o abono de permanência.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2007.



**MOACIR ANTÔNIO BERTOLDI**  
Prefeito Municipal



**JULIANO NORA**  
Diretor-Presidente do  
ISSEM